CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO Nº 153 / 2017

PROVIDÊNCIAS DO RESSARCIMENTO DAS PERDAS DA LEI KANDIR PLP 362/17.

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, em conformidade com o art. 135 do Regimento Interno, vem apresentar ao Plenário da Câmara a INDICAÇÃO abaixo que, após tramitação regimental, deverá ser enviada ao Sr. Prefeito, Marcos Pascoalino.

INDICO que a Prefeitura adote a seguinte providência caso aprovada a PLP 362/17 de autoria do Deputado Federal Reginaldo Lopes:

a) Investir o recurso que poderá passar da casa dos R$ 11.779.076 em infraestrutura no Córrego Independência.

Justificativa:

O Deputado Federal Reginaldo Lopes apresentou a PLP 362/17, que propõe o encontro de contas da União com os Estados, União com os municípios. A PLP 362/17 trata do ressarcimento das perdas da lei Kandir e Rio Pomba poderá receber até R$ 11.779.076,3. O saldo do encontro de contas poderá ir para um FDF _ Fundo de Desenvolvimento Federativo para investir em infraestrutura.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 31 de maio de 2017;
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

VEREADOR WELLINTON NETTO

Recebido em:	Em tramitação, observando-se o § 4º do art. 117 do Regimento Interno.	Apresentada na sessão
31/05/2017, 18h00min	Rio Pomba, 31/05/2017.	de: 01/06/17
Ramon Machado de Oliveira Coordenador do Legislativo	Jorge Luís Martins Soares Presidente da Câmara	